



## LEI Nº. 2506/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

**“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a conceder subvenção Social ao Lar Joana D’Arc, para atendimento descentralizado de programa assistencial com Recursos do Governo Federal”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 041, de 22 de Setembro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 034, de 18 de Setembro de 2015.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar subvenção social ao **Lar Joana D’Arc**, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.128.378/0001-03, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 1.115 – Tabapuã - SP, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), com recursos transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social / Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º** - O repasse de subvenção social será destinado a atender a execução descentralizada do Programa de Proteção Social Especial, voltado ao atendimento de idosos, área de atuação da Entidade.

**Art. 3º** - o valor autorizado será repassado em parcelas mensais, no período de setembro a dezembro/2015, relativo ao período de competência agosto a dezembro/2015, conforme programação financeira estabelecida pela Prefeitura e de acordo com os repasses efetuados pelo MDS/FNAS, vinculada do Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 4º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.454, de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o Exercício Financeiro de 2015.

**Parágrafo único** – A Entidade deverá observar as exigências os procedimentos administrativos e obrigações principais e acessórias quanto à realização das despesas com os recursos repassados pelo Poder Público Municipal, em obediência às normas vigentes.

**Art. 5º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de Janeiro de 2016, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a classificação: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0017.2055 - Assistência Financeira a Entidades de Assistência Social – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fontes de Recursos 05-Federal – Ficha de Despesa nº 436.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**Parágrafo único** – Ocorrendo atraso na liberação de recursos, o prazo de aplicação e de prestação de contas poderão ser prorrogados “de ofício” pela Administração, limitando-se ao exato período de atraso verificado, sendo, inclusive, autorizado o reembolso das despesas eventualmente suportadas pela Entidade, no respectivo suportado.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de Setembro de 2015.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Responsável pelo Expediente da  
Diretoria Administrativa

